



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.174, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**“Institui o Programa Municipal de  
Inseminação Artificial em bovinos e suínos e  
dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos e Suínos, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, com o objetivo de promover o melhoramento genético dos animais no Município de Canudos do Vale.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa:

- I** – Viabilizar a pequena propriedade rural, evitando o êxodo rural;
- II** – Aumentar a geração de emprego e renda no campo;
- III** – Incrementar a produção primária, elevando o índice de participação do Município na arrecadação estadual;
- IV** – Fomentar o desenvolvimento econômico e social local;
- V** – Melhorar a qualidade genética do rebanho bovino, aumentando a produtividade e a qualidade dos produtos derivados.

**Art. 3º** O Programa irá cobrar dos produtores rurais:

- I** – O valor de 8 URMs (Unidades de Referência do Município) da dose de sêmen bovino, do tipo convencional;
- II** – O valor de 30 URMs (Unidades de Referência do Município) da dose de sêmen bovino, do tipo sexado;
- III** – O valor de 8 URMs (Unidades de Referência do Município) da dose de sêmen suíno.

**§1º** Caso o produtor rural opte por contratar profissional médico veterinário ou inseminador não cadastrado junto à Administração Municipal, os custos serão de responsabilidade exclusiva do produtor.

**§2º** O Município fornecerá o sêmen para as fêmeas que estejam devidamente registradas junto à Inspeção Veterinária. Estas poderão ser inseminadas até duas vezes. Se por ventura, uma fêmea inseminada não ficar prenha ou entrar em estado de prenhes, a mesma deverá ser inspecionada pelo médico veterinário, cadastrado pelo município, que emitirá o laudo de análise das causas. O laudo médico será analisado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que autorizará ou não a continuidade da inseminação na fêmea inspecionada.

**§3º** O inseminador, concursado ou cadastrado, poderá retirar o sêmen na Secretaria Municipal de Agricultura, mediante autorização prévia e pagamento da diferença devida na Tesouraria Municipal.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 4º** Para participar do Programa, o produtor rural deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** – Possuir inscrição estadual (talão de produtor) no Município e residir em Canudos do Vale;

**II** – Possuir cadastro no sistema de Defesa Sanitária Animal (DAS);

**III** – Não possuir débitos municipais em atraso;

**IV** – Apresentar semestralmente notas fiscais ou cupons fiscais com a descrição do material genético empregado;

**V** – Atender a outros requisitos que vierem a ser solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura acompanhar, fiscalizar e emitir parecer técnico sobre o Programa quando solicitado.

**Art. 6º** A Municipalidade prestará gratuitamente serviços de assistência técnica e oferecerá cursos de capacitação aos produtores rurais interessados no Programa, visando o desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

**Art. 7º** Para o bom desenvolvimento do Programa, o Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos, entidades e empresas ligadas ao setor de bovinocultura ou de suinocultura, nas esferas federal, estadual e municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE**

Em 01 de abril de 2025.

**MAICO JUAREZ BERGHAHN**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**GERSON JOSÉ BONFADINI**  
Gestor de Administração e  
Governança